

LEIS E DECRETOS



DECRETO Nº 13.508, DE 22 DE Janeiro DE 2009

Enquadra os servidores que especifica no cargo de Procurador Autárquico de 1ª Classe, nos termos da Lei Complementar nº 114, de 05 de agosto de 2008.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I, V e XIII, do art. 102, da Constituição Estadual e considerando o disposto no art. 3º, § 1º, da Lei Complementar nº 114, de 05 de agosto de 2008 e o contido no Ofício nº 21.000-2.171/2008/GAB-SEAD, datado de 24 de novembro de 2008, da Secretaria da Administração,

DECRETA:

Art. 1º Ficam enquadrados no cargo de Procurador Autárquico de 1ª Classe, os servidores constantes do Anexo Único deste Decreto.

Art. 2º Os acréscimos financeiros decorrentes deste enquadramento serão implantados considerada a disponibilidade de recursos financeiros do Estado, e o disposto na Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

2009.

PALÁCIO DE KARNAK, em Teresina(PI), 22 de janeiro de

GOVERNADOR DO ESTADO

SECRETÁRIO DE GOVERNO

SECRETÁRIA DA ADMINISTRAÇÃO

DECRETO Nº 13.508, DE 22 DE Janeiro DE 2009

ANEXO ÚNICO ENQUADRAMENTO DE SERVIDORES NO CARGO DE PROCURADOR AUTÁRQUICO (LEI COMPLEMENTAR Nº 114, DE 05 DE AGOSTO DE 2008)

Nº DE ORDEM	NOME	MATRÍCULA	ÓRGÃO/ENTE	CARGO ANTERIOR	CARGO ENQUADRADO
01	LÊO DE BRITO MELO	028528-8	INTERPI	ASSISTENTE JURÍDICO	PROCURADOR AUTÁRQUICO DE 1ª CLASSE
02	ANTÔNIO RIBEIRO NETO	026622-1	INTERPI	ASSISTENTE JURÍDICO	PROCURADOR AUTÁRQUICO DE 1ª CLASSE
03	MARIA TERESA CRISTINA COSTA CORTEZ LIMA	092234-0	INTERPI	ASSISTENTE JURÍDICO	PROCURADOR AUTÁRQUICO DE 1ª CLASSE
04	HUMBERTO RÉGO DOS SANTOS	026588-8	INTERPI	ASSISTENTE JURÍDICO	PROCURADOR AUTÁRQUICO DE 1ª CLASSE

OF. 60



DECRETO Nº 13.509, DE 26 DE Janeiro DE 2009

Enquadra a servidora que especifica, da Secretaria da Educação e Cultura, no cargo de Professor, Classe "B", e dá outras providências.

O GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições que lhe confere o inciso XIII, do art. 102, da Constituição Estadual, e art. 117, da Lei Complementar Estadual nº 071, de 26 de julho de 2006, e ainda, o contido no Ofício GSE nº 1293/2008, datado de 20 de novembro de 2008, do Secretário Estadual da Educação e Cultura,

DECRETA:

Art. 1º Fica enquadrada no Cargo de Professor, Classe "B", a servidora do Quadro de Pessoal da Secretaria da Educação e Cultura do Estado do Piauí, **MARIA GORETE DA SILVA**, matrícula nº 075945-7, da 7ª Gerência Regional de Educação, lotada na Unidade Escolar "Jeremias P. da Silva", no Município de Aroazes – Piauí.

Art. 2º Os acréscimos financeiros decorrentes deste enquadramento, serão implantados considerada a disponibilidade financeira do Estado, e o disposto na Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 31 de julho de 2008.

2009.

PALÁCIO DE KARNAK, em Teresina, 26 de janeiro de

GOVERNADOR DO ESTADO

SECRETÁRIO DE GOVERNO

SECRETÁRIA DA EDUCAÇÃO E CULTURA

SECRETÁRIA DA ADMINISTRAÇÃO



DECRETO Nº 13.510, DE 26 DE Janeiro DE 2009

Enquadra os servidores que especifica nos cargos da Secretaria da Educação e Cultura, nos termos da Lei Complementar nº 71, de 26 de julho de 2006,

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I, V e XIII, do art. 102, da Constituição Estadual e considerando o disposto no art. 117, da Lei Complementar nº 71, de 26 de julho de 2006, e os termos do Ofício GSE nº 1227/2008, de 29 de outubro de 2008, da Secretaria da Educação e Cultura,

DECRETA:

Art. 1º Ficam enquadrados, nos termos do art. 117, da Lei Complementar nº 71, de 26 de julho de 2006, nos cargos que ocupam atualmente, os servidores do quadro de pessoal da Secretaria de Educação e Cultura, na forma do Anexo Único deste Decreto.

Art. 2º Os acréscimos financeiros decorrentes deste enquadramento serão implantados considerada a disponibilidade de recursos financeiros do Estado, e o disposto na Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

2009.

PALÁCIO DE KARNAK, em Teresina(PI), 26 de janeiro de

GOVERNADOR DO ESTADO

SECRETÁRIO DE GOVERNO

SECRETÁRIA DA EDUCAÇÃO E CULTURA

SECRETÁRIA DA ADMINISTRAÇÃO